



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Esporte – SIMESP Alcinópolis-MS, cria o Conselho Municipal de Esporte, institui o Fundo Municipal de Esporte e estabelece a Conferência Municipal de Esporte, instrumentos essenciais para a estruturação e modernização das políticas públicas do setor em nosso Município.

A presente proposta nasce da necessidade de fortalecer e organizar a governança esportiva municipal, alinhando Alcinópolis às diretrizes nacionais previstas na Lei Geral do Esporte e aos princípios contemporâneos de participação social, planejamento contínuo, gestão democrática e financiamento responsável das ações públicas. A experiência administrativa demonstra que nenhuma política de Estado se sustenta sem arcabouço institucional sólido, capaz de garantir continuidade, controle social, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O Sistema Municipal de Esporte (SIMESP) reúne, em um único instrumento, todos os elementos necessários ao funcionamento adequado da política esportiva municipal: princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de planejamento, financiamento, avaliação, participação social e gestão. Com sua criação, o Município passa a contar com estrutura legal moderna, integrada e permanente, capaz de consolidar uma política de esporte verdadeiramente pública, participativa e sustentável.

O Conselho Municipal de Esporte, de composição paritária e representativa, configura-se como órgão deliberativo, consultivo e de controle social, responsável por acompanhar, avaliar e aprimorar as ações governamentais, reforçando a transparência e garantindo que a comunidade participe das decisões que impactam o desenvolvimento esportivo local. Sua criação atende ao princípio constitucional da gestão democrática e fortalece o diálogo permanente entre sociedade civil e Poder Público.

De igual relevância, o Fundo Municipal de Esporte representa a ferramenta legal indispensável para organizar, captar e gerir recursos destinados ao financiamento de projetos, programas e ações voltadas ao esporte educacional, de participação, de rendimento e ao lazer. Com esse mecanismo, Alcinópolis ampliará sua capacidade de investimento, poderá celebrar parcerias, receber transferências estaduais e federais, captar recursos de leis de incentivo e estruturar políticas de longo prazo, rompendo com a dependência exclusiva do orçamento municipal ordinário.

A Conferência Municipal de Esporte, por sua vez, consolida um espaço de construção coletiva, diagnóstico participativo e definição de prioridades, permitindo




que atletas, entidades esportivas, profissionais da área, gestores públicos e cidadãos contribuam com a formulação e revisão contínua das políticas municipais. Trata-se de ambiente democrático essencial para o planejamento e atualização do Plano Municipal de Esporte.

Além disso, a implantação do Plano Municipal de Esporte – outro instrumento estruturante desta Lei – garantirá que o Município adote parâmetros de planejamento estratégico de longo prazo, com metas, indicadores, diretrizes e ações articuladas, assegurando coerência entre a política pública e o orçamento. Isso fortalece a capacidade institucional e eleva o padrão de gestão pública no setor esportivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade e parceria institucional dos Nobres Vereadores para sua célere aprovação, por se tratar de iniciativa que fortalece o interesse público, promove cidadania e amplia oportunidades para crianças, jovens, adultos e idosos de nosso Município.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **WELITON DA SILVA GUIMARAES**
Data: 09/12/2025 11:20:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal do Esporte – SIMESP de Alcinópolis-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE – SIMESP ALCINÓPOLIS-MS

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o *Sistema Municipal do Esporte – SIMESP de Alcinópolis-MS*, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil.

Parágrafo único. O *Sistema Municipal do Esporte*, instrumento que rege a organização das Políticas Públicas de Esporte do Município, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte, a fim de promover a sua prática formal e não formal, bem como a cultura esportiva no Município de Alcinópolis-MS.

Art. 2º As Diretrizes do Esporte estabelecidas nesta lei, parte do direito assegurado pelo Artigo 3º da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), ao garantir que “Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações” e atribuições nela estabelecidas.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O esporte, como direito social e dever do Estado, será fomentado pelas políticas públicas do Município, em consonância com as políticas de âmbito nacional e estadual, com base nos seguintes princípios, dentre outros:

I - Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;



II - Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

III - Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

IV - Ampliação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;

V - Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com o incentivo à participação dos cidadãos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VI - Interação e integração na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

VII - Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

VIII - Diversidade das práticas esportivas com a liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

IX - Transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e regulamentos externos e internos, ao promover a moralidade na gestão esportiva;

X - Ética no compartilhamento das informações.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º O *SIMESP Alcinópolis-MS* tem por finalidade dotar o município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do *SIMESP Alcinópolis-MS*:

I - Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II - Assegurar o acesso ao esporte, por meio da oferta de serviços, estruturados em forma de programas, projetos e ações sobre as políticas públicas de esporte, promovendo os diferentes níveis da prática esportiva para toda a população;

III - Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, em particular do segmento do esporte, a partir das Conferências Municipais de Esporte e do Plano Municipal de Esporte, garantidos em dispositivos legais, que os assegurem de forma continuada;

IV - Valorizar a acessibilidade, a descentralização e a intersetorialidade nas ações;

V - Monitorar e avaliar os planos, programas, projetos e ações de esporte;

VI - Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional;

VII - Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos



povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;

VIII - Garantir a equidade de gênero no acesso as políticas públicas de esporte;

IX - Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua totalidade e diferentes demandas;

X - Promover a formação de recursos humanos;

XI - Garantir a descentralização e articulação da política do esporte à população do município com atenção às características e vocações dos bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;

XII - Articular a convergência entre as ações dos entes do poder público e da sociedade em favor do esporte no município;

XIII - Promover o controle social sobre as políticas, os programas e os projetos de esporte, por meio do Conselho Municipal de Esporte;

XIV - Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens esportivos;

XV - Garantir recursos financeiros para investimento nas ações vinculadas ao esporte no município;

XVI - Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos que proporcionem o crescimento da atividade econômica no município.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS COMPONENTES

Art. 6º Integram o *SIMESP Alcinópolis-MS*:

I - Coordenação: Órgão gestor próprio do esporte que esteja vinculado ao poder executivo Municipal;

II - Instâncias de articulação e de deliberação: Conselho Municipal de Esporte;

III - Fundo Municipal do Esporte;

IV- Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte; Política Municipal de Financiamento de Esporte; e Cadastro Municipal de Esporte.

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação do *SIMESP Alcinópolis-MS* será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, vinculado a administração direta, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do Município de Alcinópolis-MS, com autonomia administrativa, destinação orçamentária e financeira próprias, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:



I - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, das capacitações de profissionais e dos projetos esportivos em âmbito local;

II - Executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III - Dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar e social;

IV - Realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V - Organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de iniciação esportiva no nível da formação esportiva;

VI - Contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Seção II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

Art. 12 O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora; e

III - Secretaria Executiva.

Art. 13 Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;



V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 3 (três) membros do poder público;

II - 3 (três) membros da sociedade civil.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes à Departamento Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 16 A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, tendo, necessariamente, Presidente, o Superintendente de Esporte do Município.

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho:



- I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

Art. 18 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 19 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 20 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 21 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 22 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 23 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 24 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 25 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



Art. 26 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 28 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Alcinópolis - Estado de Mato Grosso do Sul com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 29 O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 30 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências E participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros E correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX - recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

X - arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XI - arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XII - repasses do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;



XIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 31 O Fundo Municipal do Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 32 Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

- I** - Esporte educacional;
- II** - Esporte de participação;
- III** - Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas (Federações e Confederações oficiais);
- IV** - Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V** - Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;
- VI** - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Alcinópolis ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;
- VII** - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII** - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX** - Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X** - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI** - Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII** - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII** - Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável às empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Alcinópolis - Estado de Mato Grosso do Sul, ficando sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 33 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a execução de



projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro estabelecido pelo Conselho Municipal de Esporte e disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Município de Alcinópolis há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IV - Atletas convocados em período de treinamento;

V - Comissão técnica convocada pela Superintendência Municipal de Esportes, até o limite financeiro estabelecido pelo Conselho Municipal de Esporte e disponível no Fundo Municipal de Esporte e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 34 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 35 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

I - Recreação;

II - Lazer para a comunidade;

III - Competições esportivas;

IV - Atendimento desportivo para as pessoas com deficiência e idosas;

V - Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI - Esporte de rendimento;

VII - Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII - Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX - Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X - Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 36 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 37 Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.



Art. 38 Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 39 A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 40 A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Seção IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 41 Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer, das associações civis comunitárias, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alcinópolis, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 42 A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 43 Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte.

Art. 44 Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I - Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município de Alcinópolis;
- III - Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte



quando possível;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte quando provocada; e

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.

Seção V DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 45 O Plano Municipal de Esporte é um instrumento de planejamento com duração de oito anos, instituído por lei específica e revisado a cada quatro anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte para o município e compreende, no mínimo:

I - Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte local;

II - Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - Sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos; e

V - Consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte será aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte, ratificado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal para ser aprovado por lei.

Seção VI DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Art. 46 A Política de Financiamento ao Esporte é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados.

Art. 47 Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II - Orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte e lazer;

III - Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

IV - Leis de incentivo ao esporte.



Art. 48 O financiamento do Sistema Municipal de Esporte deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

Seção VII DO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 49 O Cadastro Municipal de Esporte, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte, de caráter normativo, tem por finalidade disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do *SIMESP Alcinópolis-MS*.

§1º O Cadastro Municipal de Esporte será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º A inscrição no cadastro será condição para acesso a recursos do Fundo Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações necessárias no PPA e LOA.

Art. 52 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, adotando as medidas necessárias à sua execução.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

Alcinópolis-MS, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WELITON DA SILVA GUIMARAES
Data: 09/12/2025 11:25:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal